



PROCESSO N.º 300/2007

PROTOCOLO N.º 9.335.061-8

PARECER N.º 378/07

APROVADO EM 13/06/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício nº 737/07-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1130/05(fl.11) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Paulo Freire– Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de (01) um ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005. Sendo o pedido de prorrogação de autorização de funcionamento do Ensino Médio protocolado em dezembro do ano 2006.

Ressalta-se que o Parecer 571/05 – CEF/SEED de 18/04/2005, apresenta ressalvas:

- *Professor habilitado para a disciplina de Filosofia.*
- *Material permanente e de consumo para o Laboratório de Física, Química e Biologia.*
- *Sala própria para o Laboratório.*
- *Acervo Bibliográfico.*

A Deliberação nº 11/05 – CEE, estabeleceu o prazo de até o final do ano de 2006 para que a SEED adotasse medidas necessárias com intuito de sanar as deficiências da estrutura física e humana das escolas da rede pública estadual, objetivando as condições plenas para o reconhecimento.

## 2. Demanda Docente



PROCESSO N.º 300/2007

**Quadro de Docentes com ressalvas**

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*Sueli Terezinha Fortes da Silva	Arte	Letras – ( comprovar habilitação na disciplina específica)
Ana Paula Navarini	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
Jerry Adriani Pilati	Educação Física	Educação Física
Valdicléia Aparecida Tomaz Castro	Física	Física
Adair Rech	Geografia	Geografia
Marcileide Lúcia Lazarotto Apolinário	História	História
Sueli Terezinha Fortes da Silva	Língua Portuguesa	Letras
*Edna Patrícia Brofati	Matemática	Física (comprovar licenciatura específica na Disciplina)
*Sintia Negri	Química	Química (Acadêmica, apresentar diploma de graduação)
*Rosemari de Souza Pereira Silvestre	Filosofia	Ciências Sociais (apresentar licenciatura específica na Disciplina)
*Sueli Terezinha Fortes da Silva	L.E.M - Inglês	Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas
Rosemari de Souza Pereira Silvestre	Sociologia	Ciências Sociais

**3 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 346/2006(fl. 78) do NRE de Francisco Beltrão após averiguar, em processo formal “*in loco*” as condições do desempenho escolar do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Médio, foi de parecer favorável à prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do referido curso (fl. 85).



PROCESSO N.º 300/2007

## II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1130/05(fl.11), ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE para o reconhecimento, somos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Médio, Município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à SEED tomar medidas para sanar as deficiências apontadas no Parecer n.º 571/05 – CEF/SEED de 18/04/2007.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

Alerta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

**Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.**

**§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.**

**§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.**

A partir do ano letivo de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO N.º 300/2007

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 13 de junho de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de junho de 2007.